

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Eloisa Leonardi Pereira^a, Joice Cadore Sonogo^{a*}, Tamiris Lucietto^a, Viviane Brito^a

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG.

*Autor correspondente (orientador)

Joice Cadore Sonogo, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2551/72 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Alienação Parental.
Separação. Crianças.

INTRODUÇÃO: Com o término de um relacionamento como o casamento, é normal que haja uma amizade entre marido e mulher, porém, em alguns casos, existem fatores que prejudicam essa relação, como vingança, sentimentos de ira, desvios de conduta, entre outros. Esses conflitos ocorrem pela não aceitação da separação, causando desentendimentos e, muitas vezes, prejudicando os mais desprotegidos, seus filhos (MADALENO, 2013). A Síndrome denominada como Alienação Parental (SAP), é um transtorno da infância causada pelo pai, mãe ou familiares, em que um deles perturba a vida do outro, denegrindo a imagem em relação ao filho. Durante esse processo, o genitor alienante consegue despertar ódio na criança, e ela vai acreditar que sofreu abusos sexuais e emocionais, o que pode causar grandes traumas para a vida dessa criança futuramente. Pertencer a uma família é um dos principais motivos para sentir-se protegido e amado, sendo que o círculo familiar tem o dever de desenvolver um ambiente saudável e estável para o desenvolvimento adequado das crianças. Assim, o objetivo do presente estudo foi investigar os desdobramentos da alienação parental no desenvolvimento emocional infantil. **MÉTODO:** Este trabalho foi realizado por meio da revisão da literatura em que foram pesquisados livros e artigos sobre o tema em questão. A pesquisa de artigos foi realizada nas bases SciElo e EBSCO, utilizando palavras chaves como “alienação parental”, “separação” e “criança”. Foram selecionados materiais que melhor poderiam contribuir com o estudo. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** A partir do aumento dos divórcios e da Síndrome de Alienação Parental, foi criada a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, baseada nos conceitos constitucionais, no Código Civil e no Estatuto da Criança e

do Adolescente. Ela visa não apenas proteger as crianças e adolescentes, mas também a realização de uma perícia justa em relação aos pais e filhos (CORREA, 2009). Para que se possa fazer a identificação de uma criança ou adolescente que vivencia a SAP, é importante verificar algumas mudanças de comportamento, como não querer mais atender ligações do pai ou mãe ou não querer vê-los. Isso acontece quando um dos genitores relata más experiências que teve na vida de casado com o parceiro, para seus filhos a fim de conseguir um elo criando uma relação doentia com as crianças, fazendo com que essas falsas emoções prejudiquem o relacionamento entre os filhos e o pai ou mãe. A criança pode não mais querer manter contato com um dos genitores, inconscientemente instigada pelo outro genitor a renegar o afeto daquele pai ou mãe. Esse sentimento de rejeição ao outro tende só a aumentar, fazendo com que essa separação se transforme em algo extremamente difícil. Essa significativa separação pode causar desunião em outros relacionamentos afetivos, prejudicando amizades de longa data ou tentativas de conhecer novas pessoas, sendo que a relação com os outros familiares também pode ser afetada (VELLY, 2010). A SAP pode fazer com que sintomas se manifestem no corpo da criança: frequentemente ela demonstra estar irritada, ansiosa, abatida e estressada, e esse sofrimento pode causar inúmeras sequelas psíquicas que precisarão de ajuda profissional para serem revertidas. **CONCLUSÃO:** A Alienação Parental sempre existiu, porém, com a Lei 12318/2010, tem havido mais discussão sobre o tema, inclusive nas mídias sociais. A partir disso, pode-se perceber a importância de se falar e se debater sobre o assunto, inclusive com o grande público e não apenas no meio acadêmico. Falar sobre o assunto é importante para a prevenção da SAP, e é necessário também que os pais prestem atenção nas indicações que a criança está mostrando por meio de suas ações. Pode-se concluir que, se a lei não intervir, talvez a solução para a criança se reconciliar com seu genitor alienado, seja somente em maior idade, quando torna-se independente e protagonista de sua própria vida. Talvez, quando não há uma intervenção e acompanhamento psicológico, somente muitos anos após a separação dos pais é que o filho poderá ir se reaproximando aos poucos desse afeto que lhe foi negado, devido à insatisfação conjugal e a não aceitação do divórcio.

REFERÊNCIAS

CORREA, M. S. **A História e o Discurso da Lei: O Discurso Antecede à História.** Porto Alegre: PUCRS, 2009. Tese (Programa de Pós-Graduação em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

E-GOV. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. **Alienação Parental - Uma visão Jurídica e psicológica.**

<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/aliena%C3%A7%C3%A3o-parental-uma-vis%C3%A3o-jur%C3%ADdica-e-psicol%C3%B3gica>

FIGUEIREDO, F. V.; ALEXANDRIDIS, G. **Alienação Parental**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

FONSECA, P.M. P. C; **Síndrome da Alienação Parental**. São Paulo , 2006.

MADALENO, A. C. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção - aspectos legais e processuais**. 4. ed. rev. e atual - Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

VELLY, A. M. F. A Síndrome da Alienação Parental: uma Visão Jurídica e Psicológica. **Revista Síntese Direito de Família**, v. 12, n. 62, out/nov, 2010.